



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.818, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Festival de Cinema de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo por objetivo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, fica instituído o Festival de Cinema de Taubaté, destinado a exibir e premiar as produções culturais nas áreas de cinema, vídeo e televisão.

Art. 2º A premiação ocorrerá, anualmente, durante a realização do Festival de Cinema de Taubaté, em que serão apresentadas:

I – produções audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas brasileiras exibidas em cinema no circuito comercial, distribuídas em mídia, ou ainda, transmitidas por televisão, de circuito aberto ou por assinatura, pela primeira vez, no ano anterior ao da realização do Festival;

II – produções audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas brasileiras inéditas e que serão exibidas, pela primeira vez, durante o Festival.

Art. 3º Festival de Cinema de Taubaté será coordenado pela Secretaria de Turismo e Cultura do município, através de uma Comissão Executiva, na forma como dispuser o regulamento.

Art. 4º Somente poderão candidatar-se ao Festival de Cinema de Taubaté, os produtores, diretores, roteiristas, autores, artistas, técnicos, obras e produções das áreas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

de cinema, vídeo e televisão, sediados no Brasil e, previamente, selecionados pela Secretaria de Turismo e Cultura, segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes do exercício da função de jurado, seja do Comitê de Seleção ou Premiação, desde que devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Cultura, serão suportadas pelo Município, na forma da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa